

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0133 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 23480.010953/2014-30

RECORRENTE: Clidenor Mendes Wolney Valente

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal de Viçosa-UFV

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita indicação de qual norma estabeleceu o prazo máximo de 24 meses para os alunos do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal (MPDSV) da UFV defenderem sua dissertação, a data e local da sua publicação inicial e início de vigência.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que "norma da CAPES que estabelecem criterios de avaliacao de cursos de pos-graduacao em strictu-sensu no pais normatizando 24 meses como TMT (tempo medio de titulacao)." Sem informr a qual norma se refere, afirma, quanto às demais perguntas, que a norma foi publicada oficialmente quando "a CAPES aprovou o curso e seu regimento" e que o acesso a tal documento encontra-se no portal da CAPES ou do curso.

1ª Instância: Não respondido.

2ª Instância: Afirma que o pedido já haveria sido respondido inicialmente.

1.3. DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO PARCIAL e NÃO CONHECIMENTO PARCIAL. Ao longo da instrução, a CGU logrou obter informações complementares do recorrido, que foram por este encaminhadas ao recorrente, adicionalmente, sobre os pontos relativos ao local e data de publicação oficial da norma, devido ao fato de tal publicação não ter ocorrido, conforme declarado pelo interlocutor da UFV, não conheceu-se do recurso.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Questiona a decisão pela perda do objeto. Segundo o recorrente, não ficou claro se a norma que estabeleceu o prazo de 24 meses para a defesa do MPDSV foi o Regimento Interno do curso ou se foi também o Termo de Cooperação entre o MAPA e a UFV. Segundo ele, para que o Termo de Cooperação pudesse estabelecer tal prazo, ele também deveria ter sido publicado.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Questiona se o interlocutor da UFV teria realmente declarado que a norma não foi publicada oficialmente. Ele alega que a UFV deveria ter informado a data em que houve a primeira publicação do Regimento no portal do curso, pois o documento atualmente presente no portal foi disponibilizado somente em 10/04/2014. Contesta a afirmação da UFV de que a aprovação do Regimento do curso pelos órgãos competentes e a disponibilização do Regimento na secretaria do MPDSV são suficientes para lhe conferir validade, pois a sua publicação oficial seria imprescindível para tal. Alega que não sabia sequer da existência do Regimento.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, insurge-se o requerente contra o conteúdo da informação que lhe foi prestada, pondo em dúvida, ademais, a alegação de que parcela da informação seria inexistente. Nesse sentido, não se conhece do presente recurso, visto que parcela da informação já lhe foi franqueada, e a parcela remanescente foi declarada inexistente, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto por tratar-se de informação parcialmente já franqueada ao requerente, quanto à parcela remanescente, não se faz possível conhecer do recurso em face de declaração de inexistência, satisfativa nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento na súmula CMRI nº 6/2015.

5. PROVIDÊNCIAS



À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, UFV e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações





Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda

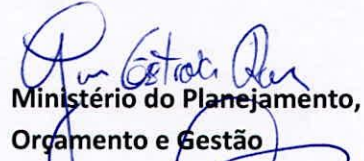


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



Advocacia-Geral da União

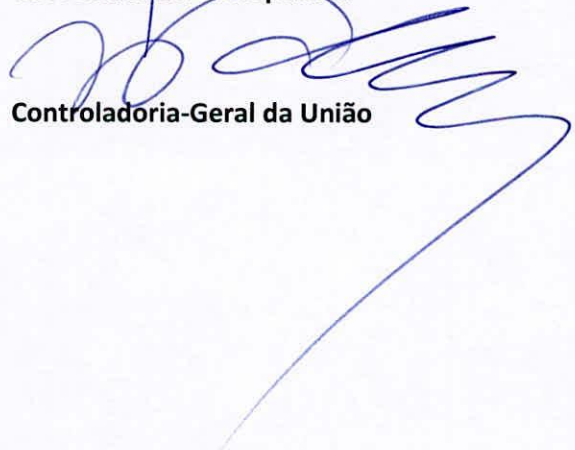
Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.010953/2014-30

RECORRENTE: Clidenor Mendes Wolney Valente

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal Viçosa-UFV**